



# Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 071/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021



## LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

**Gestor:** Hermínio José Oliveira Mercês

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Marcionilio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARCIONÍLIO SOUZA**





**DECRETO Nº 071/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021**

*“Declara Situação de Emergência na zona rural do Município de Marcionílio Souza por ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0) e, dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo da Lei Orgânica deste Município, amparado no que estabelece o art. 8º, VI da lei 12.608, de 10 de abril de 2012, c/c art. 7º, do Decreto Federal n.º 7.257, de 04 de agosto de 2010;

**CONSIDERANDO:**

I - Que os danos provocados pela severa estiagem vêm impactando diretamente a normalidade na distribuição e fornecimento de água potável para a população de diversas comunidades rurais deste Município;

II – Que a estiagem afetou a renda das famílias, notadamente as da zona rural, diante dos altos prejuízos causados na agricultura familiar e na pecuária, devido a perda das safras e dos vultosos danos provocados na criação bovina em face da falta de forrageiras para alimentação dos rebanhos;

III - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em toda a zona rural do Município de Marcionílio Souza, inclusive no distrito de Juraci e povoados de Queimadinhos, Machado Portela, Orobozinho, Assentamento Rancho Nevado, Assentamento Caxá, Assentamento Lafaiete, Assentamento Malaquias e Churé de, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em face do desastre denominado ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0).

**Parágrafo único** – A declaração objeto do “caput”, deste artigo autoriza esta Municipalidade a captar recursos financeiros e materiais junto aos diversos órgãos do Governo Federal e Estadual para amenização dos prejuízos decorrentes do considerável período de estiagem severa;

**Art. 2º** - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta à escassez hídrica e reabilitação do cenário e fornecimento de água no Município de Marcionílio Souza.

**Art. 3º** - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à estiagem, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população mais afetada, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

**Art. 4º** - Ficam as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, autorizados em caso de risco iminente e de extrema necessidade, de acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, a usarem de equipamentos e propriedades particulares, que possam apoiar o abastecimento, fornecimento e captação de água para a zona rural do Município de Marcionílio Souza, ficando assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.





**Parágrafo único** - Os agentes da Defesa Civil ou autoridade administrativa, que possuam o dever legal de agir e venham a se omitir de suas obrigações relacionadas às respostas aos efeitos da estiagem, serão responsabilizados civil e administrativamente.

**Art. 5º** - Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços de captação, tratamento ou distribuição de água, bem como, obras relacionadas à mesma atividade, para a reabilitação dos cenários dos desastres e manutenção da prestação do serviço público essencial de abastecimento de água, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedadas a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação tendo validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marçionílio Souza, Bahia, 30 de março de 2021.

Hermínio José Oliveira Mercês  
**PREFEITO MUNICIPAL**

